

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1365/2011 DA COMISSÃO
de 19 de Dezembro de 2011

que aprova alterações não menores ao caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Carne De Vacuno Del País Vasco / Euskal Okela (IGP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a Comissão examinou o pedido, apresentado pela Espanha, de aprovação de alterações ao caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Carne De Vacuno Del País Vasco / Euskal Okela», registada pelo Regulamento (CE) n.º 2400/96 da Comissão ⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1483/2004 da Comissão ⁽³⁾.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2011.

Pela Comissão,
pelo Presidente,
Dacian CIOLOŞ
Membro da Comissão

- (2) Atendendo a que as alterações em causa não são alterações menores na acepção do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a Comissão, em aplicação do artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do referido regulamento, publicou o pedido de alterações no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁴⁾. Não tendo sido apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, as alterações devem ser aprovadas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São aprovadas as alterações ao caderno de especificações publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, relativas à denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

⁽²⁾ JO L 327 de 18.12.1996, p. 11.

⁽³⁾ JO L 273 de 21.8.2004, p. 3.

⁽⁴⁾ JO C 96 de 29.3.2001, p. 13.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

Classe 1.1. Carnes (e miudezas) frescas

ESPANHA

Carne De Vacuno Del País Vasco/Euskal Okela (IGP)
